

**Aprovada na 516ª Reunião Ordinária do
CAD, realizada em 19/09/2018**

CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Política de Divulgação de Informações e de Porta-vozes

Sumário

1. PRINCÍPIOS.....	3
2. OBJETIVO	3
3. MARCOS NORMATIVOS.....	3
4. CONCEITOS.....	3
5. CANAIS DE DIVULGAÇÃO	4
6. PORTA-VOZES E ÁREAS RESPONSÁVEIS.....	4
7. INFORMAÇÕES.....	5
8. PENALIDADES.....	5
9. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	6

1. Princípios

A Política de Divulgação de Informações e de Porta-vozes da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, está pautada no direito constitucional de acesso à informação assegurado ao cidadão, na transparência, na ética, na legalidade, na inclusão, na objetividade e na relevância do conteúdo.

2. Objetivo

A presente política visa a qualidade, coerência e uniformidade das informações prestadas ao público em geral, para que não haja contradição entre as diversas áreas da companhia, bem como para:

- I. garantir o direito constitucional do cidadão de acesso à informação;
- II. dar publicidade aos atos dos administradores da companhia;
- III. comunicar fato relevante à população;
- IV. zelar pela imagem e a reputação da empresa;
- V. estreitar o relacionamento com as diferentes partes interessadas;
- VI. divulgar a missão da Companhia;
- VII. atender a Imprensa com presteza e de forma proativa, e
- VIII. preservar informações cujo acesso não possa ser fornecido por força de sigilo.

3. Marcos Normativos

Esta Política fundamenta-se na legislação sobre transparência administrativa e acesso a informações, em especial no disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI), regulamentada no Estado de São Paulo pelo Decreto nº 58.052/2012 e, ainda, nas determinações contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 - Lei das Estatais, regulamentada no Estado de São Paulo pelo Decreto nº 62.349/2016, na Lei Federal nº 6.404/1976 - Lei das S/A, bem como, em outros diplomas legais e normas internas que tratam da transparência de temas específicos.

4. Conceitos

- I. Transparência Ativa - divulgação de informações determinadas em lei, independentemente de solicitação do cidadão ou de parte interessada.

- II. Transparência Proativa - divulgação de informações por iniciativa própria, sem obrigatoriedade legal ou por solicitação de parte interessada.
- III. Divulgação sob Demanda - resposta a pedido específico de informação formulado pelo cidadão ou de parte interessada.
- IV. Informação - dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.
- V. Informação corporativa - toda informação relacionada às atividades desenvolvidas na CETESB.
- VI. Informação pessoal - aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.
- VII. Informação sigilosa - aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e/ou do Estado.

5. Canais de Divulgação

- I. Internet - site e redes sociais da CETESB;
- II. Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE);
- III. Veículos de comunicação de massa (conteúdo editorial);
- IV. Eventos;
- V. Fale conosco;
- VI. SIC - Serviço de Informações ao Cidadão;
- VII. Ouvidoria; e
- VIII. Canais corporativos voltados para o público interno.

6. Porta-vozes e áreas responsáveis

São porta vozes naturais, o Presidente do Conselho de Administração e o Diretor Presidente da CETESB, observadas as atribuições de suas funções estatutárias e legais.

Nas situações em que a divulgação de informações for de natureza executiva o representante será o Diretor-Presidente da CETESB, que a seu critério exclusivo, poderá designar outros porta-vozes.

Os Diretores serão os porta-vozes das suas respectivas áreas de atuação, no limite de suas competências estatutárias, podendo em situações específicas delegar essa atribuição a seus subordinados, não sendo essa designação específica delegável a terceiro;

Todos os porta-vozes deverão informar ao Departamento de Comunicação Social as divulgações de informações realizadas e as previamente agendadas.

A divulgação de informações por porta-voz ou área organizacional com essa atribuição deverá estar isenta de opiniões pessoais de qualquer natureza que estejam em desacordo com as políticas da companhia.

O porta-voz deve comunicar ao Departamento de Comunicação Social da CETESB sempre que for procurado por qualquer veículo de comunicação.

Sempre que o Departamento de Comunicação Social receber demanda de veículos de comunicação, deverá fornecer elementos básicos sobre o teor da solicitação e dados sobre o veículo solicitante, para que o porta voz possa manifestar-se de forma clara, objetiva e pertinente à demanda, visando a preservação e consolidação da imagem da Companhia.

É vedado aos empregados da Companhia, aos cedidos, terceirizados, aos estagiários e aprendizes falar em nome da CETESB sem a devida autorização, inclusive em redes sociais.

Convites para eventos em que seja solicitada a representação oficial da CETESB devem ser encaminhados para o Diretor da respectiva área de atuação do profissional que o receba e, constatada sua pertinência pelo dirigente, será encaminhada proposta à Presidência, que decidirá quem fará a representação da Companhia.

7. Informações

A CETESB não divulga informações de propriedade dos empreendedores, que tenha acesso ou mantenha guarda em função de sua atividade-fim, exceto se previamente autorizada pelo respectivo empreendedor.

A divulgação de informações da Companhia também poderá ser feita pelas unidades organizacionais e pelos canais de divulgação, observadas às devidas autorizações hierárquicas em cada caso.

Fora do estabelecido nesta política, nenhum outro funcionário ou área organizacional está autorizado a divulgar informações da CETESB.

8. Penalidades

O não cumprimento desta Política será objeto de análise pela Comissão de Ética, à luz dos preceitos contidos no Código de Conduta e Integridade e, concluída sua análise, a encaminhará à Presidência para decisão sobre medidas disciplinares cabíveis.

9. Disposições Finais

O Conselho de Administração é o responsável pela aprovação da política de Porta Vozes, consoante previsão legal e a Presidência é responsável por desenvolver e coordenar a política de Comunicação Social da Companhia.

A presente Política entrará em vigor a partir da data de aprovação pelo Conselho de Administração e qualquer alteração ou revisão deverá ser previamente submetida ao Conselho de Administração da CETESB.

Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho de Administração da CETESB.